



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 – PMC

A Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA reporta-se a uma necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços referentes a **RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS COM PAVIMENTO ASFÁLTICO, RECAPEAMENTO E TAPA-BURACO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE TERRA ALTA.**

Diante da referida necessidade foram efetuadas pesquisas de preços, conforme pode ser verificado nos orçamentos acostados ao presente Processo Administrativo nº 349/2021, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Ata de Registro de Preços nº 012/2021 - PMC**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2021-PMC**, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE CURUÇA, A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO", cujas especificações atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

Cumpre ressaltarmos que a prestação de serviço mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2021 - PMC**, resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2021-PMC** é vantajosa para esta Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado e também mais em conta que os constantes nas cotações anexas aos autos deste processo, gerando economia para instituição.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se plenamente instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

***Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Terra Alta, contrata um serviço já aceito por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados, e demonstrados, dos serviços em que se indicam para a Adesão da Ata foram apresentados pelo Setor de Compras, através do Levantamento de preços e do mapa comparativo de preços, que auferem um valor médio estimado à Execução de Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica R\$ **4,70** (Quatro Reais e Setenta Centavos) enquanto que o valor dos serviços pertinentes à referida adesão da supracitada Ata constam no **edital original** o valor médio estimado em R\$ **2,50** (Dois Reais e Cinquenta centavos), ou seja, uma economia de R\$ **2,20** (Dois reais e Vinte centavos) por cada **serviço (m²)**, à Execução de Pavimentação com Aplicação de concreto Asfáltico R\$ 1.390,79 (Um Mil Trezentos e Noventa Reais e Setenta e Nove Centavos) enquanto que o valor dos serviços pertinentes à referida adesão da supracitada Ata constam o valor de R\$ 1.319,90 (Um Mil Trezentos e Dezenove Reais e Noventa Centavos), ou seja, uma economia de R\$ 70,89 (Setenta Reais e Oitenta e Nove Centavos) por cada **serviço (m²)**, à Carga de Mistura Asfáltica em caminhão Basculante 10m² R\$ 11,17 (Onze reais e Dezessete Centavos) enquanto que o valor dos serviços pertinentes à referida adesão da supracitada Ata constam o valor de R\$ 7,99 (Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)), ou seja, uma economia de R\$ 3,18 (Três Reais e Dezoito Centavos) por cada **serviço (m²)**, Mediante tais fatos, justifica-se a **ADESÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, QUE TEM COMO OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ"**.

Nas solicitações em tela, para a prefeitura, podemos destacar ainda a continuidade da prestação de um serviço essencial para a Prefeitura Municipal, uma vez que não é possível que a Prefeitura Municipal fique desprovido desse tipo de Prestação de Pavimentação Asfáltica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Recapeamento e Tapa-Buracos, indispensáveis, às necessidades da Prefeitura Municipal, a fim de promover serviços às ruas que estão em estado críticos, rege, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços supracitados para a Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.

Terra Alta/PA, 03 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Elinaldo Matos da Silva
Prefeito Municipal de Terra Alta